



RESOLUÇÃO Nº 33/2023/CMDCA/MPE, 19 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE FISCAIS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES, E AS CONDUTAS VEDADAS A ELES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Maranguape, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.765/2018, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei nº 3.143/2023 de 05 de abril de 2023 (Lei do Conselho Tutelar) que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar; que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Organizadora do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 15/2023 CMDCA/MPE, 31 de março de 2023, que trata das Condutas vedadas no referido processo, tanto por candidato, como por simpatizantes de candidaturas,

RESOLVE:

Art. 1º. Será permitida a inscrição de até 03 (três) fiscais por candidato, para atuar na fiscalização das mesas receptoras de votos, no dia do pleito eleitoral.

Art. 2 - Os referidos fiscais serão obrigatoriamente inscritos, pelo (a) candidato por meio do formulário Anexo I, disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos dias 27 e 28 de setembro de 2023, no Centro Vocacional Tecnológico CVT Maranguape, localizado na Rua Walter Lopes, 149 – Centro.



Parágrafo único: Os (as) candidatos (as) que não desejarem cadastrar fiscais, deverão manifestar tal intenção, por meio do seguinte e-mail: comdicamaranguape@gmail.com

Art. 3º - Aplicam-se, aos fiscais, as mesmas regras das condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Maranguape, aos seus prepostos e apoiadores, àquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 3.143/2023 de 05 de abril de 2023, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 4º - O desrespeito às regras apontadas no Art. 3º o desta Resolução, poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no Art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - Qualquer pessoa ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora, utilizando o formulário constante no Anexo I, contra aquele que infringir as normas estabelecidas na Resolução nº015/2023/CMDCA/MPE, DE 31 de Março de 2023. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por meio dos seguintes contatos: Fone: (85) 987863114, e-mail:comdicamaranguape@gmail.com, conforme Lei Municipal nº 3.143/2023, Edital 01/2023 CMDCA, Resolução 15/2023 CMDCA e nesta resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Organizadora registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§3º As denúncias deverão ser encaminhadas pessoalmente à comissão organizadora, no dia da votação, no local de apoio, Guarda Municipal de Maranguape Av. Dr. Estênio Gomes, 365 - Aldeoma, por meio do formulário em Anexo II desta resolução.

§4º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.



§5º Os prazos e procedimentos em caso de denúncia de atuação de fiscais, seguirá fluxo estabelecido na resolução nº 15/2023 CMDCA;

Art. 6º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela terá ampla publicidade, sendo publicada no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em outros meios de divulgação.

Art. 7º - Será realizada reunião de orientação, para a qual ficam convidados todos os candidatos habilitados e os respectivos fiscais cadastrados, no dia 29 de setembro de 2023, às 17:00h na Sede do Centro Vocacional Tecnológico CVT Maranguape, localizado na Rua Walter Lopes, 149- Centro.

§ 1º Eventual ausência na reunião, não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 8º - Os procedimentos de apuração de denúncias de conduta praticadas na data da votação por fiscal de candidato de que trata essa resolução poderão ser instaurados após a data da votação, e deverão ser concluídos antes da data da posse dos membros do Conselho Tutelar, eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Organizadora processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maranguape, 19 de setembro de 2023

Juliana Campos Lage
Presidente do CMDCA
Comissão Especial Eleitoral de Escolha Conselho Tutelar de Maranguape



Anexo I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Inscrições de Fiscais indicados pelos candidatos (as) no dia 01 de Outubro de 2023, no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, junto aos locais de votação.

Cada Candidato (a) poderá inscrever ATÉ 03 Fiscais, para atuarem na fiscalização das seções eleitorais, visando a lisura do processo de votação, sendo de INTEIRA RESPONSABILIDADE, dos mesmos, custos com alimentação, água e transporte.

Deverão ser Anexados Copias dos RG e CPF dos Fiscais.

LEIA E RESPONDA COM ATENÇÃO!

Nome do Candidato: _____ Número: _____

Nome do Fiscal 01 _____

Telefone: _____

Número RG: _____ e CPF: _____

Nome do Fiscal 02 _____

Telefone: _____

Número RG: _____ e CPF: _____

Nome do Fiscal 03 _____

Telefone: _____

Número RG: _____ e CPF: _____

Declaro estar ciente das regras do Processo de Escolha para os Conselho Tutelares 2023, em especial da Resolução do CMDCA nº 18/2023, sobre as Condutas vedadas aos candidatos e simpatizantes.

Declaro estar ciente que a despesa, com o trabalho dos fiscais inscritos, tais como alimentação, transporte, dentre outros, NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CMDCA.

Maranguape ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato: _____



Anexo II – Formulário Para Pedido de Impugnação de Candidatura por postura de fiscal no dia da votação

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	
Nome Completo	
Telefone	()
Email	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E FISCAL DENUNCIADO	
NOMES COMPLETOS	Fiscal:
	Candidato
MOTIVO/RAZÕES/SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM A DENUNCIA/PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	
DATA:	
ASSINATURA:	